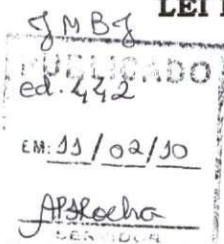




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1254, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.



Ana Paula Ferreira da Rocha
Matr 41/3674 GPM
Assessor de Gabinete

Autoriza a concessão de subvenção à entidade carnavalesca voltada ao desenvolvimento cultural e do incremento ao turismo em nosso município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) objetivando o desenvolvimento e incentivo à cultura e ao turismo local, tendo em vista o período das festividades inerentes ao Carnaval que ocorrerá no Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcela única, que poderá ser retirada diretamente na Tesouraria da Prefeitura desde que o responsável esteja devidamente credenciado, ou creditada na conta corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada.

I. Bloco Carnavalesco Galo da Madrugada.

§ 1º O valor subvencionado a entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2010.


AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ